



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 533, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre transporte de estudantes que cursam o ensino superior e o ensino de nível técnico profissionalizante, bem como outros cursos fora do Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em benefício de estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais regulares de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, bem como outros cursos não ministrados no Município, distantes da área municipal num raio de até 30 km (trinta quilômetros), que necessitem utilizar, transporte coletivo ou equivalente para comparecer à instituição de ensino.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transportar, da sede do Município até o trevo da rodovia MG 050, em veículo próprio ou contratado para esta finalidade, estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, não ministrados no Município, distantes da área municipal em raio superior a 30 Km (trinta quilômetros), que necessitem utilizar, diariamente, transporte coletivo ou equivalente para comparecer à instituição de ensino.

Art. 3º. A ajuda de custo será concedida ao estudante que resida no município há pelo menos 01 (um) ano e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior ou de nível técnico profissionalizante, que não sejam oferecidos no município de São Sebastião do Oeste e que exijam, em expressos termos regulamentares, frequência obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

§ 1º. O tempo de residência deverá ser comprovado por documentação hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Não haverá ajuda de custo de repetência de série.

§ 3º. A não veracidade das informações ou dos documentos apresentados cancelará o benefício, aplicando-se as penas da lei, além do ressarcimento das importâncias despendidas pelo Município.

Art. 4º. O transporte será concedido mediante requerimento específico efetuado no mês de fevereiro de cada ano, conforme edital a ser publicado na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os pedidos deverão ser renovados semestralmente até o limite previsto para o encerramento do curso superior em que se está matriculado, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos.

Art. 5º. A inscrição dos interessados será feita perante a Secretaria Municipal de Educação, que elaborará a lista para efeito de aprovação do Prefeito Municipal, mediante adequada averiguação das informações e documentos apresentados.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2010, revogada a Lei nº 461, de 24 de maio de 2007.

São Sebastião do Oeste, 1º de fevereiro de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal